

D.O.U: 22.03.2007

Seção: 1

Página(s): 103

Ementa:

O TCU determinou a uma entidade que providenciasse, como passo prévio à contratação de serviços, projeto básico que incluísse necessariamente a descrição detalhada do objeto a ser contratado, dos serviços a serem executados, sua frequência e periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem fornecidos e utilizados, procedimentos a serem seguidos, cuidados, deveres, disciplina, gestão da qualidade, informações a serem prestadas e controles a serem adotados, nos termos do art. 1.1 da IN/MARE nº 18/97 (Decreto nº 2.271/97, art. 3º e art. 4º, inc. II; Decisão nº 1646/2002-TCU-Plenário) (item 13.1.4, TC-012.794/2003-2, Acórdão nº 405/2007-TCU-2ª Câmara).